



Processo n. 129.638/12 CONTRATO N. 2014/154.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A DIGILAB S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, DE ARMAZENAMENTO E DE TRANSMISSÃO PELA INTRANET E PELA INTERNET DOS FLUXOS DE ÁUDIO E VÍDEO GERADOS PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE PROGRAMAS E SCRIPTS, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, CAPACITAÇÃO OPERACIONAL, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SOLUÇÃO WEBCÂMARA.

Ao(s) oito dia(s) do mês de Julho de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DIGILAB S.A, situada na Rua Vereador Frederico Veras, 75- Bairro Pantanal – Florianópolis - Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.01.499.085/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor SÉRGIO VARGAS DE DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista residente e domiciliado em Florianópolis - SC, e por seu Procurador, o senhor Dr. LAWRENCE DA SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Florianópolis – SC, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 102/14, denominado



simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de captura, de armazenamento e de transmissão pela Intranet e pela Internet dos fluxos de áudio e vídeo gerados pela CONTRATANTE, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos, materiais para instalação, fornecimento de programas e *scripts*, configuração, ativação, capacitação operacional, garantia de funcionamento e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses - Solução WebCâmara, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 102/14 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 102/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 18/6/14.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Título 3 e 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá obedecer todo o disposto no item 4.2 e subitens do Anexo n. 1 ao EDITAL, referente ao detalhamento técnico do subitem 1.1 do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos novos e para primeiro uso em quantidade suficiente para atendimento dos itens de qualidade descritos no,



EDITAL, necessários ao correto funcionamento da solução proposta.

Parágrafo segundo – Todos os equipamentos e demais itens necessários para a instalação dos equipamentos serão de propriedade da CONTRATANTE, mesmo após o final deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso os índices de qualidade descritos no EDITAL não sejam atingidos e seja necessário o acréscimo e/ou a substituição de qualquer componente da solução, estes custos serão de responsabilidade direta da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Os componentes fornecidos deverão ser compatíveis com os equipamentos da CONTRATANTE, principalmente nos casos em que a interoperabilidade for essencial à prestação dos serviços em tela.

Parágrafo quinto – Todos os equipamentos instalados no ambiente da CONTRATANTE deverão estar acondicionados em rack próprio conforme especificações dispostas no subitem 4.2.5 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – Todos os servidores instalados no site da CONTRATANTE deverão ter instalados os agentes de monitoração providos pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE fornecerá energia elétrica estabilizada e ambiente climatizado para a instalação dos equipamentos fornecidos.

Parágrafo oitavo – Os equipamentos fornecidos serão instalados no Centro de Tecnologia Sul da CONTRATANTE - CETEC Sul – localizado no subsolo do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, onde estarão disponíveis todos os sinais de áudio e vídeo necessários para as transmissões relacionadas no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo nona – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá obedecer as especificações técnicas dos equipamentos para Encoders, Demoduladores em gabinete, Racks, Consoles/Chaveadores-IP e Servidores, descritos no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA –DO FORNECIMENTO DO SOFTWARE

A CONTRATADA deverá obedecer todo o disposto no item 4.3 e subitens do Anexo n. 1 ao EDITAL, referente ao detalhamento técnico do subitem 1.2 do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Todos os produtos de *software*, *script*, programas e demais componentes da solução serão de propriedade da CONTRATANTE, mesmo após o final deste Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá fornecer a documentação adequada para formalização da propriedade dos componentes da solução.

Parágrafo terceiro – No caso de *scripts* ou programas desenvolvidos pela CONTRATADA, todos deverão ser cedidos com os respectivos códigos fonte.

CLÁUSULA QUINTA –DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer todo o disposto no item 4.4 e subitens do Anexo n. 1 ao EDITAL, referente ao detalhamento técnico do subitem 1.3 do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A fase de Implantação da Solução consiste em:

- a) Instalação e configuração de todos os equipamentos oferecidos;
- b) Instalação de todos os produtos de software necessários para o funcionamento da solução conforme especificado;
- c) Elaboração de todos os programas e *scripts* necessários ao funcionamento da solução.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá oferecer todos os acessórios básicos para efetuar as conexões necessárias entre todos os equipamentos fornecidos

Parágrafo terceiro – As datas, os horários e os locais para execução dos serviços de instalação serão definidos pelo órgão responsável em função da disponibilidade de janelas de manutenção, de modo a minimizar qualquer impacto do regime de produção, podendo ocorrer fora do horário normal de expediente, inclusive nos finais de semana e feriados.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será responsável pela transmissão de 26 canais conforme tabela a seguir:

Seq.	Canal	Conteúdo	Ponto de montagem	Taxa
1	TV Câmara 1	Vídeo e áudio	/tvcamara01	350 kbps
2	TV Câmara 2	Vídeo e Áudio	/tvcamara02	200 kbps
3	TV Câmara sem edição	Vídeo e áudio	/tvcamara03	350 kbps
4	Rádio Câmara 1	Áudio	/radiocamara1t64	64 kbps
5	Rádio Câmara 1	Áudio	/radiocamara1t32	32 kbps
6	Plenário 1	Vídeo e áudio	/plenario01	350 kbps
7	Plenário 2	Vídeo e	/plenario02	350 kbps



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seq.	Canal	Conteúdo	Ponto de montagem	Taxa
		áudio		
8	Plenário 3	Vídeo e áudio	/plenario03	350 kbps
9	Plenário 4	Vídeo e áudio	/plenario04	350 kbps
10	Plenário 5	Vídeo e áudio	/plenario05	350 kbps
11	Plenário 6	Vídeo e áudio	/plenario06	350 kbps
12	Plenário 7	Vídeo e áudio	/plenario07	350 kbps
13	Plenário 8	Vídeo e áudio	/plenario08	350 kbps
14	Plenário 9	Vídeo e áudio	/plenario09	350 kbps
15	Plenário 10	Vídeo e áudio	/plenario10	350 kbps
16	Plenário 11	Vídeo e áudio	/plenario11	350 kbps
17	Plenário 12	Vídeo e áudio	/plenario12	350 kbps
18	Plenário 13	Vídeo e áudio	/plenario13	350 kbps
19	Plenário 14	Vídeo e áudio	/plenario14	350 kbps
20	Plenário 15	Vídeo e áudio	/plenario15	350 kbps
21	Plenário 16	Vídeo e áudio	/plenario16	350 kbps
22	Auditório Nereu Ramos	Vídeo e áudio	/auditorio01	350 kbps
23	Auditório Freitas Nobre	Vídeo e áudio	/auditorio02	350 kbps
24	CEFOR	Vídeo e áudio	/cefor	350 kbps
25	Desenvolvimento 1	Vídeo e áudio	/desenvolvimento1	350 kbps
26	Desenvolvimento 2	Vídeo e áudio	/desenvolvimento2	350 kbps



Parágrafo quinto – Os canais da Rádio Câmara e da TV Câmara deverão ser disponibilizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo sexto – Os demais canais deverão estar disponíveis sempre que houver reunião das Comissões e eventualmente na transmissão de eventos nos plenários e auditórios. As reuniões ocorrem, em sua grande maioria, entre 9h e 19h de segunda a sexta-feira.

Parágrafo sétimo – Todos os equipamentos instalados no ambiente da CONTRATANTE serão por ela operados e administrados.

Parágrafo oitavo – Um equipamento poderá hospedar mais de um módulo desde que estejam garantidos os critérios de qualidade e disponibilidade definidos no EDITAL.

Parágrafo nono – Para não afetar eventuais testes de novas funcionalidades, os canais de desenvolvimento (Desenvolvimento 1 e Desenvolvimento 2 na tabela de canais) deverão ser providos por equipamentos independentes da solução de produção.

Parágrafo décimo – Para simplificar o entendimento da solução, as funções foram divididas nos seguintes módulos, que estão detalhados nos subitens do item 4.4.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

a) Módulo 1: Captura e codificação de áudio e vídeo na rede interna (Intranet), responsável por capturar o sinal de áudio e vídeo gerado pela CONTRATANTE, codifica-los, transmite-los como um fluxo de vídeo contínuo (*stream*) e gravar localmente em arquivos segmentados conforme especificado;

b) Módulo 2: Transmissão dos fluxos de vídeo (*streams*) ao vivo gerados pela CONTRATANTE na rede interna (Intranet) - responsável pelos serviços de retransmissão *multicast* e *unicast* dos fluxos de vídeo (*streams*) gerados pelo serviço definido no Módulo 1, para todas as estações conectadas na rede interna da CONTRATANTE (Intranet) nos formatos compatíveis com estações de trabalho e dispositivos móveis;

c) Módulo 3: Transmissão dos fluxos de vídeo (*stream*) ao vivo para o servidor da CONTRATADA na internet - Serviço de captura via *Multicast* ou *Unicast*, dos fluxos de vídeo (*stream*) ao vivo, dos canais definidos no parágrafo quarto desta Cláusula e gerados pela CONTRATANTE, e envio para centro de dados da CONTRATADA para disponibilização na Internet;

d) Módulo 4: armazenamento dos arquivos particionados – responsável por controlar o armazenamento dos arquivos gravados nos diversos *encoders*, para posterior acesso. Os arquivos serão gravados em



área de armazenamento disponibilizada pela CONTRATANTE;

e) Módulo 5: Servidor de arquivos sob demanda - responsável por prover serviço para implementar rotina de acesso e apresentação do acervo histórico de áudios e vídeos armazenados em arquivos segmentados pelo serviço descrito no Módulo 1 deste parágrafo;

f) MÓDULO 6: Disponibilização dos fluxos de vídeo (*stream*) ao vivo dos canais na Internet - módulo responsável por disponibilizar, na Internet, os *fluxos de vídeo (stream)* de áudio e vídeo gerados pelos *encoders*, enviados para centro de dados da CONTRATADA , como descrito no Módulo 1 deste parágrafo.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, OPERAÇÃO E SUPORTE DA SOLUÇÃO

A CONTRATADA deverá obedecer todo o disposto nos itens 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, e seus subitens, referente ao detalhamento técnico do subitem 1.4 do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento consiste em prestar todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, ajustes técnicos, atualização de componentes, etc.

Parágrafo segundo – Todos os componentes da solução terão garantidos a totalidade de seu funcionamento pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da emissão do aceite definitivo da solução, na modalidade “*on site*”.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA informará, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, formalmente, junto ao órgão responsável da CONTRATANTE, os meios de contato (números de fax, telefone, telefone celular, bip, etc.) para receber os chamados de suporte da solução.

Parágrafo quarto – Os chamados de técnicos relativos à garantia de funcionamento feitos pelo Órgão Responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo quinto – Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá informar código único para identificação individual de cada chamado.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal com o resumo dos chamados técnicos do período.

Parágrafo sétimo – Os serviços incluem as atividades de atualização das versões dos componentes da solução prevendo a correção de problemas



de segurança e/ou incompatibilidade entre os diversos produtos que compõem a solução.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento “on-site”, em regime 12 x 5 (doze horas por dia (10h às 22h) e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira).

Parágrafo nono – Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidas, no mínimo, as seguintes informações para registro:

- a) Anormalidade observada no serviço;
- b) Número de série ou registro patrimonial dos equipamentos envolvidos (se for o caso);
- c) Nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo décimo – Define-se prazo de reparação como o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico e a efetiva recolocação do serviço em seu estado normal de funcionamento.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA terá até às 18h do dia útil subsequente à abertura do chamado técnico para recolocar os serviços afetados em funcionamento.

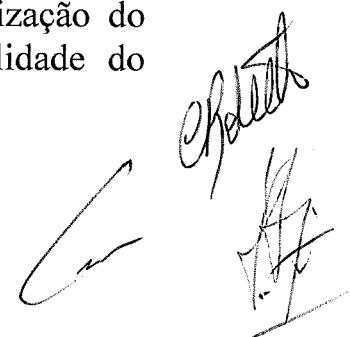
Parágrafo décimo segundo – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente o componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para repor o componente defeituoso ou formalizar a substituição definitiva, ficando todos os custos relativos a essa mudança sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e para primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias, em quaisquer dos seguintes casos:

- a) Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias;
- b) Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias.

Parágrafo décimo quinto – Em qualquer caso, a substituição definitiva será admitida, após prévia avaliação técnica e autorização do órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado em relação àquele a ser substituído.





Parágrafo décimo sexto – A substituição de equipamentos, peças ou componentes, caso necessário, será por itens novos e para primeiro uso.

Parágrafo décimo sétimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE, para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo oitavo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATADA apresentará relatório de visita, contendo data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico da CONTRATADA responsável pela execução da manutenção, providências adotadas e outras informações pertinentes.

Parágrafo vigésimo primeiro – No relatório técnico deverão constar de forma clara o diagnóstico do problema, soluções, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo vigésimo segundo – O relatório será assinado por funcionário designado pelo órgão responsável na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

Parágrafo vigésimo terceiro – O suporte consiste na prestação de serviços de esclarecimento de dúvidas a respeito dos componentes utilizados para a montagem da solução e orientação técnica para ajustes visando à adequação da solução às necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA deverá fornecer o suporte, em regime 10 x 5 (dez horas por dia (8h às 18h) e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira).

Parágrafo vigésimo quinto – Na comunicação para solicitação de suporte à CONTRATADA serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:

- a) Descrição do cenário a ser tratado;
- b) Nome do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo vigésimo sexto – Os pedidos de suporte feitos pelo órgão responsável serão registrados pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

Parágrafo vigésimo sétimo – A operação da solução será compartilhada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



Parágrafo vigésimo oitavo – Cabe à CONTRATADA prestar todos os serviços e atividades para manter o serviço descrito no Módulo 6 constante na alínea f, parágrafo décimo, da Cláusula Quinta deste Contrato (Disponibilização dos fluxos de vídeo na INTERNET), em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo vigésimo nono – Cabe à CONTRATANTE a operação diária dos módulos que são executados dentro das instalações da CONTRATANTE devendo a CONTRATADA prestar os serviços de garantia de funcionamento e suporte para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A CONTRATADA deverá obedecer todo o disposto no item 4.6 e seus subitens, referente ao detalhamento técnico do subitem 1.5 do objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O programa de capacitação operacional habilitará a equipe técnica da CONTRATANTE a administrar e operar a solução implantada.

Parágrafo segundo – A programação descrita e os instrutores serão avaliados pelo órgão responsável, que definirá os ajustes a serem promovidos, se necessários.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será responsável pela Capacitação Operacional necessária para a administração e operação dos servidores e dos serviços instalados no ambiente da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O programa de capacitação operacional será presencial.

Parágrafo quinto – Faculta-se ao órgão responsável solicitar a substituição do(s) instrutor(es) até 3 (três) dias úteis após o início de cada módulo do programa.

Parágrafo sexto – Os módulos serão ministrados obrigatoriamente nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília – DF.

Parágrafo sétimo – Todos os módulos do programa de capacitação operacional serão ministrados para, no mínimo, uma turma de 5 (cinco) participantes da equipe técnica do Centro de Informática da CONTRATANTE - CENIN.

Parágrafo oitavo – A carga horária máxima será de 4 (quatro) horas diárias, em horários acordados com o órgão responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá entregar documentação atualizada com todos os itens abordados no treinamento, diagramas e descrição da solução.

Parágrafo décimo – O programa de capacitação operacional para operação dos módulos deverá obedecer ao disposto nos itens 4.6.10.1, 4.6.10.2, 4.6.10.3, 4.6.10.4, 4.6.10.5, e seus subitens, do Anexo n. 1 ao EDITAL.



Parágrafo décimo primeiro – O Programa de Capacitação Operacional deverá ser avaliado pelos participantes, conforme o disposto no item 4.6.11, e seus subitens, do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – REQUISITOS GERAIS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIÇO

A CONTRATADA no fornecimento e prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá obedecer aos requisitos de desempenho e qualidade do serviço, descritos no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá observar os prazos descritos no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL para colocar os serviços em produção.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA disporá dos seguintes prazos para colocar os serviços em produção:

Atividade	Prazo	Início / Observações
Instalação da solução	60 dias úteis	A partir da data de assinatura do contrato.
Capacitação Operacional	10 dias úteis	Após o término da instalação da solução.
Período experimental (Fase 1)	8 dias úteis	Após o término da Capacitação Operacional.
Período para ajustes	5 dias úteis	Após o término do período experimental (Fase 1). Obs: Esta fase somente será necessária se os índices apurados durante a Fase 1 não forem iguais ou superiores aos índices determinados neste Edital.
Período Experimental (Fase 2)	8 dias úteis	Após o término do período para ajustes Obs: Esta fase somente será necessária se os índices apurados durante a Fase 1 não forem iguais ou superiores aos índices



Atividade	Prazo	Ínicio / Observações
		determinados neste Edital.
Prazo total para colocar os serviços em produção	91 dias úteis (aproximadamente 126 dias)	

Parágrafo segundo – O Período de Instalação da Solução terá início na data de assinatura deste Contrato e será utilizado para entrega e instalação dos equipamentos, programas e *script* e montagem da solução.

Parágrafo terceiro – O período de treinamento terá início após a instalação da solução e terá a duração de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto – Durante o período de treinamento deverá ser repassado para a equipe da CONTRATANTE todo o conteúdo necessário para a operação do sistema instalado, conforme detalhado no item 4.6 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo quinto – O período experimental de operação terá início a partir do término do período de treinamento e será dividido em 2 (duas) fases de 8 (oito) dias úteis, intercalado por um período de ajustes de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto – O período experimental precede a efetiva entrada do serviço em produção.

Parágrafo sétimo – Durante os períodos experimentais proceder-se-ão às apurações diárias de perda de pacotes e disponibilidade (TUO), conforme definido no Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo oitavo – Decorridos cada um dos períodos consecutivos de 8 (oito) dias úteis do período experimental de operação, em função do resultado obtido para as apurações, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos:

a) Caso os valores para qualidade de vídeo e TUO se encontrem dentro dos limites estabelecidos no EDITAL e o atendimento às características técnicas na prestação do serviço tenha sido comprovado em verificação específica, a CONTRATADA receberá do órgão responsável autorização para colocar o serviço em produção;

a.1) A autorização a que se refere esta alínea “a” é indispensável à percepção do aceite definitivo;

a.2) A autorização a que se refere esta alínea “a” é indispensável à percepção da parcela pecuniária mensal correspondente à prestação do serviço;

a.3) A data de emissão da autorização da colocação do serviço em produção dará início à contagem do prazo para cobrança pela prestação do serviço pela CONTRATADA.



b) Caso ao final dos 2 (dois) períodos experimentais os valores de apuração não se encontrem dentro dos limites estabelecidos e a verificação não tenha sido concluída com sucesso, continuar-se-ão as apurações até que seja comprovado o atendimento às exigências do EDITAL, incorrendo a CONTRATADA nas penalidades previstas no EDITAL e neste Contrato.

b.1) Na hipótese prevista nesta alínea “b” e até ser autorizada a entrada do serviço em produção, os parâmetros de controle de qualidade e a TUO serão apuradas, em caráter excepcional, diariamente com base nos resultados dos últimos 10 (dez) dias até que sejam atingidos os valores estabelecidos no EDITAL e seja possível efetuar a verificação específica;

b.2) Caso ao final dos períodos experimentais os valores de apuração não se encontrem dentro dos limites estabelecidos, a Contratada terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O aceite de entrega será dado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e instalação de todos os equipamentos.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá efetivar a instalação dos equipamentos para que seja feita a análise das especificações e testes dos equipamentos antes da emissão do aceite de entrega.

Parágrafo terceiro – O aceite definitivo da solução será dado após cumpridas satisfatoriamente as fases de entrega e instalação dos componentes, realização da capacitação operacional e emissão da autorização para colocação do serviço em produção e, observando-se ainda:

- a) todos os módulos deverão ter sido entregues e estar em perfeito funcionamento;
- b) todos os certificados e licenças dos módulos instalados deverão ter sido entregues;
- c) todos os códigos fontes dos *scripts* e programas feitos pela CONTRATADA para cumprir os itens do EDITAL e deste Contrato deverão ter sido entregues;
- d) entrega da documentação completa com diagramas e descrição da solução bem como itens abordados no treinamento.

Parágrafo quarto – O aceite dos serviços referentes ao subitem 1.4 do objeto contratual (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução) será feito mensalmente, após a emissão do aceite definitivo da solução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.



Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato, fornecerá ao órgão responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado para colocar os serviços em produção, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para colocar os serviços em produção, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor contratado referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5 do objeto contratual, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto - Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo - Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha colocado os serviços em produção, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono - A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não



corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo fixado no parágrafo primeiro da Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo décimo - Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo - À CONTRATADA poderão, ainda, ser impostas multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 do EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer energia elétrica e instalações físicas adequadas para a correta instalação dos equipamentos;
- b) Acompanhar as atividades da CONTRATADA dentro das instalações da CONTRATANTE;
- c) Disponibilizar os sinais de áudio e vídeo nos locais determinados para instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - O objeto aceito pela CONTRATANTE referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.5 do item único do objeto será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado observando-se o que se segue:

- I) Após a emissão do Aceite de Entrega: 40% (quarenta por cento) do valor dos equipamentos (subitem 1.1 do objeto);



II) Após a emissão do Aceite Definitivo da Solução:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor dos equipamentos (subitem 1.1 do objeto);
- b) 100% (cem por cento) do valor total dos subitens 1.2, 1.3 e 1.5 do objeto.

Parágrafo terceiro - O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente ao subitem 1.4 do item único do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara) será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quinto - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sétimo - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo oitavo - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo nono - Os encargos moratórios devidos relativos ao subitem 1.4 do item único do objeto serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão



unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência da garantia de funcionamento, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços especificados no subitem 1.4 do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara), utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2014NE002466, 2014NE002467, 2014NE002468, 2014NE002471 e 2014NE002472, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:



- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

2014NE002471, 2014NE002472

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

2014NE002467, 2014NE002468

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2014NE002466

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital
4.4.00.00 – Investimentos
4.4.90.00 – Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08/07/14 a 12/11/15, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia de funcionamento.

Parágrafo primeiro - O Contrato, em relação ao subitem 1.4 do objeto (Garantia de Funcionamento, Operação e Suporte da Solução WebCâmara), poderá ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação de Audiovisual do Departamento Técnico da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos tos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 22 (vinte e duas) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 08 de Julho de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Sérgio Vargas de Souza
Presidente
CPF n. 004.893.520-49

Lawrence da Silva Pereira
Procurador
CPF n. 023.003.179-07

Testemunhas: 1) Mario de Fátima S. Borges P.7149
2) Eduardo 7873

CCONT/MF